



Câmara Municipal de Carmo da Mata

PROJETO DE LEI Nº 1908 /2025

Institui o Programa “Remédio em Casa”, para entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Remédio em Casa”, destinado a criar os mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, pessoas com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei:

I – considera-se medicamento de uso contínuo o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 01 (um) ano, englobando os medicamentos genéricos e especializados;

II – considera-se idoso, a pessoa maior de sessenta anos de idade, conforme preceitua a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

III – considera-se como doenças crônicas aquelas que duram mais de um ano e precisam de cuidados médicos constantes;

IV – considera-se pessoa com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º – A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço para entrega próximo à sua residência.

§ 2º – A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 3º – São objetivos básicos do Programa:

I – aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos;

II – evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

III – monitorar a observância aos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV – facilitar a vida dos usuários e contribuir para a credibilidade do sistema público de saúde.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, empresas e entidades sem fins lucrativos para alcance dos objetivos desta lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações específicas a serem indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Carmo da Mata, 04 de agosto de 2025.

Willian de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Carmo da Mata

JUSTIFICAÇÃO

Senhores (as) Vereadores (as), submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

O presente projeto de lei visa garantir maior dignidade, acessibilidade e qualidade de vida a idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças crônicas residentes em Carmo da Mata, por meio da criação do Programa “Remédio em Casa”, que prevê a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo.

Muitos desses pacientes enfrentam dificuldades de locomoção ou não dispõem de meios adequados para se deslocar regularmente às unidades de saúde, o que compromete a continuidade dos tratamentos e expõe essa população vulnerável a riscos desnecessários. A iniciativa busca, portanto, eliminar essas barreiras, assegurando o acesso aos medicamentos de forma segura, eficiente e humanizada, além de promover maior eficiência no gerenciamento da assistência farmacêutica municipal e fortalecer a confiança no sistema público de saúde.

Assim sendo, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa.

Carmo da Mata, 04 de agosto de 2025.

Willian de Oliveira
Vereador